PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.386, de 27/12/77, que cria a Junta de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 1.386, de 27/12/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º. Os membros da Junta de Recursos Fiscais, o representante da Fazenda Pública e o servidor público que secretariar os serviços da Junta serão remunerados com um jeton correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do nível V-2 – letra A, por participação efetiva nas reuniões ordinárias convocadas pela Presidência da Junta na forma do artigo 7º desta Lei.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento do jeton criado na forma desta lei, cumulativamente com o pagamento de adicional por serviços extraordinários prestados à Junta de Recursos Fiscais.

Art. 3º. O jeton é verba indenizatória , não possui natureza de gratificação e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 30 de abril de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO FRANCO
Secretário Municipal de Finanças

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PEREIRA
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 18/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Encaminhamos a essa Casa a proposição de lei que visa criar um jeton para membros da Junta de Recursos Fiscais para reembolso de despesas de participação efetiva em reuniões ordinárias e extraordinárias, quando houver.

Esclarecemos que a Lei nº 1.386, de 27/12/77, que criou a Junta de Recursos Fiscais estabelece em seu artigo 6º que *"a função do membro da Junta não será remunerada, constituindo serviço público relevante"*. Entretanto, para alterar a redação do referido dispositivo várias ponderações foram analisadas administrativamente, levando-se em consideração a complexidade do trabalho, dedicação, disciplina, grau de dificuldade, disponibilidade de tempo e outros fatores que influem na execução das tarefas de análise e julgamento, cujo resultado na maioria das vezes propicia o aumento da receita pública.

Vale lembrar que dentre os membros que constituem a Junta existem dois representantes dos contribuintes pertencentes à classe dos Contadores e Contabilistas da iniciativa privada que, portanto, não integram o quadro de servidores e acabam por deixar seus compromissos profissionais e pessoais para se dedicarem a sessões de julgamento em horários em que deveriam estar em suas atividades remuneradas. A figura do representante da Fazenda Pública Municipal também não poderia ficar excluída do jeton de vez que atua diretamente na Junta emitindo pareceres em todos os recursos antes da sua distribuição ao relator, conforme previsto no artigo 4º, da citada Lei nº 1.386/77.

Ressalte-se que diversos recursos de autos de infração se encontram pendentes, eis que não há motividade para extensão dos trabalhos por parte dos membros que compõem a Junta de Recursos Fiscais.

O impacto-financeiro e orçamentário que acompanha o Projeto de Lei está em conformidade com o custo-benefício, portanto percebe-se que a proposta não implicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estipulados pela LC nº 101/00.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 30 de abril de 2013.

Ofício nº 176/2013 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 18/2013

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o projeto de lei que "*Altera o artigo 6º da Lei nº 1.386, de 27/12/77, que cria a Junta de Recursos Fiscais e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dos ilustres Edis dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG